

CONCESSIONÁRIO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE ELEVADOR nº PSG13.03.1801**

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, de um lado a empresa **TNG ELEVADORES LTDA**, denominada CONTRATADA, estabelecida à Rua Bartolomeu Bueno, 31, Vila Anastácio, São Paulo, SP, CEP 05093-020, inscrita no CNPJ 07.711.305/0001-50, representada neste ato por NIVEA LIMA DE ALMEIDA BARION, CPF 179.957.218-89, e de outro lado denominado CONTRATANTE **TABOÃOPREV - AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.940.472/0001-36, situada na Rua Mario Latorre, 130 – Parque Pinheiros – Taboão da Serra/SP, neste ato representada pelo seu Superintendente Autárquico, o Sr. Marcos Rogério Fregate Baraldi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.643.984-X e do CPF sob o nº 117.245.378-06, residente e domiciliado na Rua General Nilton Estilague Leal, 1142 – apto. 44, Jardim Pestana, Osasco/SP, tem certo e ajustado os serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador italiano Green Lift, cujas condições ora são submetidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto da presente contratação os serviços manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador italiano de passageiro hidráulico, modelo GREEN LIFT, conforme as características indicadas no Anexo I —Especificação Técnica, instalado na Rua Mário Latorre, 130 – Parque Pinheiros, Taboão da Serra/SP.

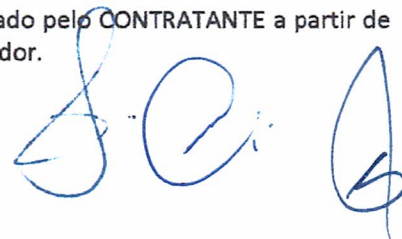
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogável por mais 12 (doze) meses automaticamente e por iguais períodos sucessivamente, enquanto não houver pronunciamento em contrário, por qualquer das partes contratantes, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO MENSAL

3.1 - O valor da mensalidade será de R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais), que deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva fatura. O preço estipulado é baseado no custo da mão-de-obra, nos dias e horas normais de trabalho mencionados na Cláusula Sétima, Item II, Parágrafo 1º, não compreendendo a execução dos serviços em horas extraordinárias que poderão ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo nos casos de urgências previstos na Cláusula Sétima, Item II, Parágrafo 2º deste contrato.

3.2 – O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE a partir de 30 (trinta) dias do Termo de entrega e garantia do elevador.





TNG ELEVADORES LTDA
Rua Bartolomeu Bueno, 31
VI Anastácio-São Paulo/SP

CONCESSIONÁRIO



CLÁUSULA QUARTA: DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

4.1 - Decorrido dois anos do início dos serviços, o valor inicial constante na Cláusula Terceira, será reajustado anualmente na forma da Lei, pela variação do IGP-M/FGV. Na ausência deste índice, será utilizado outro que venha substituí-lo, a ser informado pelo

Governo Federal ou Legislação específica, a fim de restabelecer—se o equilíbrio entre as respectivas prestações, adequando-se às realidades econômicas vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DA MANUTENÇÃO

5.1 - Poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante quitação de débitos que por ventura existam do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, ocasião em que esta ficará, ainda, obrigada a pagar multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente, correspondente as parcelas faltantes do período do contrato, devendo, para tanto, ser comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. No final do período, o presente será renovado automaticamente, sem incidência de multa rescisória a partir de então.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1—Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações dos elevadores, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus técnicos em serviço, que se apresentarem devidamente uniformizados;

6.2 — Manter a casa de máquinas, o poço e as demais dependências dos elevadores livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins dos recintos, além de se constituir infração à legislação vigente;

6.3 — Não permitir, em nenhuma hipótese, o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores, sem o explícito e prévio consentimento da CONTRATADA;

6.4 — Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas no funcionamento do(s) elevador(es);

6.5 — Executar qualquer serviço que a CONTRATADA venha a julgar necessário à segurança e bom funcionamento do(s) elevador(es) ou autorizar sua execução, se for o caso, respondendo junto à fiscalização competente pelo não cumprimento dessas determinações;

6.6 — Zelar pelo bom uso dos elevadores, a fim de prevenir danos causados por negligência ou maus tratos aos equipamentos, e não consentir o seu uso com carga superior à devidamente licenciada, o que se constitui em infração à legislação;

6.7 — Quitar pontualmente as faturas apresentadas, quer sejam referentes à mensalidade normal, a peças substituídas ou de mão-de-obra, de conformidade com as alíneas "c" e "d" da Cláusula Sétima deste anexo, sob pena de acréscimo de juros de mora a razão de 1% ao mês, mais a multa de 2% sobre o débito corrigido monetariamente;



TNG ELEVADORES LTDA
Rua Bartolomeu Bueno, 31
Vl Anastácio-São Paulo/SP

CONCESSIONÁRIO



6.8 — Indicar um responsável para assinar a ficha de serviços da CONTRATADA a cada inspeção realizada, seja ela rotineira ou extraordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1—Inspeccionar os elevadores, mensalmente, compreendendo o seguinte:

- a) Regulagem e ajuste do quadro de comando, seletores, indutores, limites, freios, portas, relês, instalações de segurança, chaves de comando e outras partes acessórias, com a finalidade de proporcionar a(o)s equipamento(s) um funcionamento eficiente, econômico e seguro;
- b) Limpeza e lubrificação, de acordo a necessidade, das máquinas, motores e demais equipamentos, guias, partes externas do(s) carro(s), mecanismos das portas, etc;
- c) Apresentar, quando necessário, orçamento para substituição de peças, estabelecido de acordo com a clausula 6.7 deste anexo. Tais peças serão faturadas para pagamento em 30 (trinta) dias, a contar da data da aprovação do referido orçamento;
- d) Consertar ou substituir quaisquer outras peças, após aprovação do respectivo orçamento. Em caso de emergência tais serviços poderão, a critério da CONTRATADA, ser executados sem autorização prévia.

Parágrafo 1º: Os materiais substituídos, no caso especificado na alínea "d" desta Cláusula, passarão a ser de propriedade da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE o direito de retenção dos mesmos além do prazo estritamente necessário à comprovação da substituição, devendo devolvê-los o mais rápido possível.

7.2 — Atender prontamente o CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de acordo com os parágrafos 1º e 2º deste item:

Parágrafo 1º: O horário normal de atendimento ao CONTRATANTE, compreende o período de segunda à sexta-feira, das 7:00 (sete) às 18:00 (dezoito) horas, para restabelecer o funcionamento normal dos elevadores.

Parágrafo 2º: Considera-se período de urgência sábados, domingos e feriados, em período integral, e de segunda à sexta-feira, das 18:00 (dezoito) às 7:00 (sete) horas, onde os pedidos somente serão atendidos em caso de paralisação de todos os elevadores, ou quando houver pessoa retida no interior das cabinhas, ou ainda em caso de acidentes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

8.1 — Fica expressamente estipulado que, na prestação de serviços objeto do presente contrato, não caberá à CONTRATADA qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, salvo os que resultarem direta e exclusivamente de atos ou omissões da CONTRATADA;



TNG ELEVADORES LTDA
Rua Bartolomeu Bueno, 31
Vl Anastácio-São Paulo/SP

CONCESSIONÁRIO



8.2 — Fica também entendido que a CONTRATADA não será responsável por quaisquer perdas, danos ou atrasos, causados por acidentes, greves, “black-outs”, atos de qualquer governo, fogo, inundações, falta de transporte, falta ou escassez de material, explosões, roubos, guerra ou força maior;

8.3 — Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da CONTRATADA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será por ele abrangido.

CLÁUSULA NONA — DO FORO DE ELEIÇÃO:

As partes elegem o foro regional da Lapa em São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias provenientes deste contrato e seu objeto.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 04 de dezembro de 2020.

TABOÃO PREV AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA
MARCOS ROGÉRIO FRÉGATE BARALDI

TNG ELEVADORES LTDA
NIVEA LIMA DE A. BARION

Testemunhas:

Nome: Marcelo Carlos Barion
RG: 20.107.963

Nome: Daniel César
RG: 16.583.732-9

CONCESSIONÁRIO



ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

OBJETO: 01 (um) elevador de passageiro hidráulico, tipo Green Lift que contém as seguintes características:

I - CAPACIDADE DE CARGA

14(quatorze) passageiros ou 1000 Kg

II - VELOCIDADE

0,62 m/s

III - PERCURSO PERCORRIDO

Até 7.000 mm

IV - DIMENSÕES DA CABINA

1.100 x 2.110 x 2.170mm

V - DIMENSÕES MÍNIMAS DA CAIXA DE CORRIDA

2.000 x 2.600 mm

VI - PARADAS

03 (três)

VII - ENTRADAS (unilaterais)

03 (três)

VIII - ALTURA DAS PARADAS

Automáticas, ao nível do piso

IX - MONTAGEM

Em caixa de alvenaria, com última altura mínima de 3.500mm e poço com profundidade de 1.500mm (por conta do cliente).

X - PORTAS DOS PAVIMENTOS

03(três) - tipo telescópica, abertura automática lateral, vão 1000 mm x 2000 mm

XI - PORTA DA CABINA

01 (uma) - tipo telescópica, abertura automática lateral, vão 1000 mm x 2000 mm

XII - ACABAMENTO DAS PORTAS

Em aço carbono com pintura eletrostática na cor Bege.

XIII - ACABAMENTO DA CABINA

Em aço carbono com pintura eletrostática na cor Bege, corrimão em aço polido, rodapé, piso rebaixado para receber pedra (por conta do cliente), Plafon em aço inox com iluminação indireta e ½ espelho.

XIV - QUADRO DE COMANDO

Micro-processado, automático.

XV - BOTOEIRAS DA CABINA E PAVIMENTOS

Botoeiras de cabina e pavimentos em aço Inox Scotch Brite com identificação em Braille.

Botões luminosos de chamada registrada. Indicador de posição digital de alta resolução na cabina e pavimento principal e aviso sonoro tipo "gongo" de andares.

XVI - INTERCOMUNICADOR

Integrado à botoeira de cabina, interligando-o ao painel de comando.

XVII - BARREIRA INFRAVERMELHA

Barreira de feixes infravermelhos que impedirá o fechamento da porta e reverterá o seu movimento sem contato direto no caso desta já ter iniciado o seu curso, quando da entrada ou saída de pessoas.

XVIII - FREIO DE TRABALHO

válvula anti-queda

XIX - LOCALIZAÇÃO DA CENTRAL HIDRÁULICA - "Local máquinas"

Ao lado da caixa do elevador, conforme projeto.

XX - MOTOR - Motor trifásico, 220V, 60Hz

